



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N° 176/2014 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2014 (PMRC)

A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO
DISTRITO INDUSTRIAL “GERALDO ARAÚJO”, NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **JOSÉ DE SOUZA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 687-A, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.606.028/0001-44, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.065.318-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 365.088.889-00, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 687, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da VENDEDORA, homologada em 04 de Setembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo *a venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Lote	Quadra	Área (m²)	Pagamento	Vlr m² (R\$)	Vlr total m² (R\$)
1	1	A	799,33	100 parcelas	33,01	26.385,88
1	14	A	1.322,58	100 parcelas	33,01	43.658,36
VALOR TOTAL						70.044,24

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o tipo de atividade a ser praticada nos lotes em questão se destina ao exercício de atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados. A empresa deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), a COMPRADORA pagará a VENDEDORA, o valor total estimado de **R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de R\$ 700,44 (Setecentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês, dividido em 100 (cem) parcelas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023, até que se efetive o pagamento das parcelas, bem como se cumpra os demais procedimentos referentes a documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

São obrigações da COMPRADORA:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

Parágrafo Segundo: Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

Parágrafo Terceiro: A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

Parágrafo Quarto: A adjudicatária deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Quinto: Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

Parágrafo Segundo: A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) Quando a COMPRADORA transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da VENDEDORA, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da COMPRADORA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos das prestações será feito por mês, em um total de 100 (cem) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá a garantia de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para resarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado ate o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, na pessoa do Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: A COMPRADORA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo da COMPRADORA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Vendedor

José de Souza
José de Souza – EIRELI – Comprador

Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato

Testemunhas:

Camila f.S.P. Correia
Thais Gontijo Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2014				
Página: 1 / 1				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Previsão Inicial da Receita	No Bimestre	Ate o Bimestre		
Previsão Atualizada da Receita	0,00	11.300.900,00		
Receitas Realizadas	0,00	11.480.493,20		
Déficit Orçamentário	1.968.197,70	7.850.900,00		
Saldos de Exercícios Anteriores	35.739,15	5.000		
Dotação Inicial	0,00	11.300.900,00		
Créditos Adicionais	0,00	11.300.900,00		
Dotação Atualizada	0,00	11.501.500,00		
Despesas Empenhadas	2.018.307,45	6.137.018,00		
Despesas Líquidas	2.024.075,51	6.151.754,77		
Supervisão Orçamentária	0,00	1.412.200,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas	No Bimestre	Ate o Bimestre		
Despesas Líquidas	2.018.307,45	6.137.018,00		
Despesas Empenhadas	2.034.875,00	6.131.754,77		
RÉCEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida	No Bimestre	Ate o Bimestre		
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Ate o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Raciocínio Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO				
Meta fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação à meta (baixa)		
Resultado Nominal	0,00	(1.157.400,51)	0,00 %	
Resultado Primário	0,00	1.487.404,47	0,99 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
Inscrição	Cancelamento ate	Pagamento ate o bimestre	Saldo	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	299.211,95	23.836,67	265.374,88	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	182.491,33	19.427,23	83.063,12	
TOTAL	591.701,33	43.265,87	348.239,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
Valor apurado ate o bimestre	Limits constitucionais anuais			
Minimo Anual de 25% das Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.597.741,00	205.178,15	24.350,15	
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	456.281,50	60,00	65.60,00	
DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
Receita de Operações de Crédito	Valor apurado ate o bimestre		Saldo a realizar	
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Especificação	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos				
Raciocínio Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
RECITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
Valor apurado ate o bimestre			Saldo a realizar	
Recita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Valor apurado ate o bimestre	Limits constitucionais anuais			
Despesas Próprias com Apoio e Serviços Públicos de Saída	1.208.053,41	150,00	20.071,15	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
Total das Despesas/RCI (%)	Valor apurado no Exercício Corrente			
CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS CONTADOR	ARIANE MOREIRA DA SILVA DIR. DEPTO. DE FINANÇAS	LUIS CARLOS SANCHES BUENO PREFEITO MUNICIPAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO				
ESTADO DO PARANÁ				
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)				
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.				
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro				
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73				
Compradora: JOSE DA SOUZA - EIRELI				
CNPJ/MF: 11.399.000.028/0001-44				
Valor: R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).				
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 700,44 (Setecentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês.				
Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.				
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.				
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.				
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.				
Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal				
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO				
ESTADO DO PARANÁ				
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)				
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.				
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro				
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73				
Compradora: JOSE DA SOUZA - EIRELI				
CNPJ/MF: 11.399.000.028/0001-44				
Valor: R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).				
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 700,44 (Setecentos reais e quarenta e quatro centavos) por mês.				
Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.				
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.				
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.				
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.				
Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal				
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO				
ESTADO DO PARANÁ				
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)				
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.				
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro				
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73				
Compradora: V. FELES DE MORAES				
CNPJ/MF: 11.493.159/0001-01				
Valor: R\$ 29.153,00 (Vinte e nove mil trezentos e quinze reais).				
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 293,15 (Duzentos e noventa e três reais e quinze centavos).				
Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.				
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.				
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.				
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.				
Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal				
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO				
ESTADO DO PARANÁ				
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)				
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.				
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro				
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73				
Compradora: V. FELES DE MORAES				
CNPJ/MF: 11.493.159/0001-01				
Valor: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).				
Pagamento: em 100 (cem) parcelas de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais).				
Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.				
Assinatura: 13 de Setembro de 2014.				
Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.				
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.				
Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal				
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR				
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2014				
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
CONTRATADA: PESCARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.769587/0001-47				
OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos, destinados na execução de rede de distribuição de água tratada e de rede coletora de esgoto sanitário nessa municipalidade, com entrega fracionada de acordo com as necessidades SAAE.				
VALOR: R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).				
Vigência: 24 de setembro de 2014 a 23 de setembro de 2015				
DATAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172082 - 3.30.30.00				
FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.				
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de setembro de 2014.				
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Antenor Caldeira Neto pela Contratada.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ				
ESTADO DO PARANÁ				
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA				
O Pregoeiro Municipal de Itambaracá nomeado pela Portaria nº 1048/2014, do dia 20 de maio de 2014, inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1049, de 20 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:				
Art. 13 -				
§ 8º - Não se aplica o disposto no inciso II do § 2º desse artigo, nas situações em que restar demonstrada a inexistência de servidores efetivos devidamente qualificados que cumpram os requisitos exigidos, mediante prova de que o Ofício nº 001/2014.				
§ 9º - Na situação do § 8º desse artigo, fica o servidor designado impossibilitado de atuar nos Departamentos onde houver servidor responsável pelo processo de avaliação de desempenho de estágio probatório a que estiver submetido."				
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
Edicão do Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2014.				
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO Prefeito Municipal				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ				
ESTADO DO PARANÁ				
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP # 023/2014				
PRESENCEIAL				
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante - Toco 4x2, 0 Km, fabricação nacional, conforme Convenio nº 064/2014, celebrado entre a SEAB e o Município de Itambaracá/PR. O Município de Itambaracá comunica aos interessados que se encontra no sítio WWW.itambaraca.pr.gov.br , a Re-Ratificação e o edital reformulado do objeto acima especificado, com reificações na descrição do objeto. Informa que, prorrogue a data de protocolo, recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sessão de credenciamento, abertura e classificação das propostas para o dia 09/10/2014 e mantém os horários estabelecidos no Edital. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.				
Amarildo Tostes Prefeito Municipal				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ				
ESTADO DO PARANÁ				
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO				
Licitação Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 002/2014; Proc. Administrativo: nº 043/2014; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para confecção e fornecimento de Material Gráfico e Sinalização Visual, Prestação de Serviços de Encadernação, Impressão, Plastificação de Documentos, Plotagem e Cópia Xerográfica, destinados às Secretarias Municipais. O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Indústria Grafica Almeida Lda Me, valor total R\$ 69.137,47; Emissora Valente Fatura Lide Me, valor total de R\$ 19.000,00; Emissora Valente Fatura Lide Me, valor total de R\$ 8.040,00; Cherubim & Rodrigues Lda - Me, valor total de R\$ 7.105,00; Sidres Folniro Monteiro EPP, valor total de R\$ 6.260,00. Per filia, fica expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.				
AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal				
Maus tratos aos Animais				
Diga NÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ	
ESTADO DO PARANÁ	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	
A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal nº 001/2011, de 20 de Julho de 2011,	
RESOLVE:	
Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribeira, 06, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 25 de setembro de 2014.	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
SHIRLEY AP. DE SOUZA CAMARINI	
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,	
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2014.	
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO	
ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 – (PMRC)	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014 (PMRC)	
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.	
Vendedora: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	